

**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85619-110 | Cascavel/PR | Brasil



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

## RESOLUÇÃO Nº 113/2021-COU, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova normas e procedimentos de relações entre a Unioeste e Fundações de Apoio, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.537/2021.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2021,

Considerando a Lei Estadual nº 20.537 de 20 de abril de 2021 que dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

Considerando a Portaria SETI nº 09/2021 que dispõe sobre o registro das Fundações de Apoio a que se refere o inciso IV, parágrafo 2º, do art. 6º, da Lei Estadual nº 20.537/2021;

Considerando a Lei 20.541, de 20 de abril de 2021 que dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná;

Considerando o Decreto 8796, de 23 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 20.537, de 20 de abril de 2021;

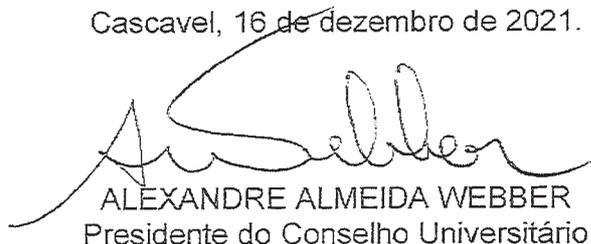
Considerando o contido na CR nº 63176/2021, de 08 de dezembro de 2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, conforme anexo desta Resolução, as Normas e Procedimentos de relações entre a Unioeste e Fundações de Apoio, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.537/2021.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 059/2021-COU.

Cascavel, 16 de dezembro de 2021.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho Universitário

## NORMAS E PROCEDIMENTOS DE RELAÇÕES ENTRE A UNIOESTE E FUNDAÇÕES DE APOIO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

**I. Apoiada:** Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

**II. Fundações de Apoio:** entidades constituídas na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil, com a finalidade de apoiar à Unioeste, dentre outras, em projetos de ensino, pesquisa, extensão, atividades administrativas hospitalares e de saúde, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução desses projetos.

**III. Recurso privado:** receitas financeiras provenientes dos projetos desenvolvidos pela Unioeste com a participação de suas fundações de apoio que sejam oriundas de entes privados, pessoas físicas ou jurídicas.

**IV. Recurso público:** receitas financeiras oriundas da União, Estado, Municípios, sua administração direta e indireta, agências públicas de fomento, oriundos de impostos e contribuições sociais

**V. Bolsa:** aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

**VI. Auxílio:** aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, destinados aos projetos, aos programas, atividades e operações especiais previstas no artigo 2º da Lei nº 20.537/2021.

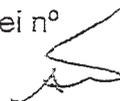
**VII. Verba variável:** retribuição pecuniária decorrente da prestação de serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei Estadual de Inovação, nas atividades voltadas à inovação, à pesquisa e extensão científica e tecnológica, e ao desenvolvimento criativo no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas, custeada exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada:

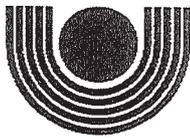
a) Verba sujeita à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie;

b) É vedada sua incorporação aos vencimentos, remuneração ou proventos;

c) Para os fins da Lei nº 6.174/1970, configura-se como ganho eventual.

**VIII. Ajustes individualizados:** ajustes diversos entre as apoiadas e as fundações de apoio, organizações sociais, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, relacionados à Lei nº 20.537/2021 e Lei nº 20.541/2021.





**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**IX. Capital intelectual:** conhecimento acumulado pelo pessoal das instituições e ou organizações, passível de aplicação em projetos de **pesquisa, desenvolvimento e inovação.**

**X. Contrato:** Instrumento firmado entre as apoiadas e as fundações de apoio, organizações sociais, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas para desempenho de suas atividades, submetidos às Leis nº 15.608/2007, nº 20.537/2021 e 20.541/2021;

**XI. Acordos de parceria / termos de cooperação:** instrumento de parceria formalizado entre as apoiadas e as fundações de apoio, organizações sociais, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolva a transferência voluntária de recursos públicos.

**XII. Termo de outorga:** instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, auxílios e verba variável.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RELAÇÕES ENTRE A UNIOESTE E AS FUNDAÇÕES DE APOIO**

**Art. 2º** As relações entre Unioeste e Fundações de Apoio se iniciam a partir do credenciamento da Fundação de Apoio junto a Unioeste e o devido registro junto à Superintendência Geral de Ciência Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

#### **Seção I**

#### **Dos Objetivos**

**Art. 3º** As relações entre Unioeste e suas Fundações de Apoio credenciadas deverão observar os seguintes objetivos:

I. promoção de atividades de ensino, pesquisa, extensão, apoio administrativo à gestão hospitalar e de saúde, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico como estratégias para o desenvolvimento humano, econômico e social;

II. promoção da cooperação e interação entre entes públicos e privados;

III. estímulo à atividade de inovação;

IV. promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

V. fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa;

VI. atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

VII. simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia, inovação, gestão hospitalar e saúde pública.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



## Seção II Do Credenciamento e Seu Trâmite

**Art. 4º** A solicitação de credenciamento deverá ser feita pela Fundação de Apoio indicando a finalidade estatutária e as atividades que pretende apoiar.

**Parágrafo único:** O estatuto da Fundação de Apoio deve dispor expressamente sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

- I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil; e
- II - a legislação trabalhista.

**Art. 5º** O trâmite da solicitação de credenciamento das Fundações de Apoio junto à Unioeste deve seguir as seguintes etapas:

- I. Solicitação da Fundação de Apoio, por meio de Ofício, direcionada ao Reitor, protocolada junto ao Protocolo Geral da Reitoria, acompanhada da documentação exigida no Art. 6º;
- II. Análise da Diretoria de Convênios, da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PRAF), que poderá solicitar documentos, diligências e medidas necessárias a instrução do processo e esclarecimentos de situações;
- III. Emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica (PROJU);
- IV. Deliberação pelo Conselho Universitário (COU).

**§1º** Após aprovação do COU, a Secretaria Geral (SEG) deverá encaminhar à SETI, ofício do Reitor solicitando o registro da Fundação de Apoio credenciada, acompanhado da Resolução do COU de Credenciamento, nos termos da Lei Estadual nº 20.537 de 20-04-2021.

**§2º** O pedido de credenciamento da Fundação de Apoio poderá ter aprovação condicionada a apresentação de documentos complementares necessários a instrução do processo no que concerne as informações e/ou comprovações e/ou atualizações para a finalidade da atividade da fundação de apoio com a instituição apoiada, no prazo estabelecido pelo COU.

**§3º** A Unioeste somente poderá receber apoio de Fundações com registro ativo na SETI.

**Art. 6º** A solicitação de credenciamento deverá ser instruída com os seguintes documentos:



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



5

I. Cópia do Estatuto social da Fundação de Apoio de acordo com a legislação vigente;

II. Cópia das Atas dos órgãos da Fundação de Apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, de acordo com a legislação vigente;

III. Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da Fundação de Apoio, sendo:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b. Certidão negativa de débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c. Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- d. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal;
- e. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual;
- f. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal;
- g. Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

IV. Cópia do RG e do CPF do dirigente.

V. Cópia do comprovante de endereço do dirigente.

**Parágrafo único:** Poderão ser solicitados documentos e ou informações complementares para instrução do processo.

**Art. 7º** O credenciamento da Fundação de apoio será realizado uma vez, diante do atendimento dos requisitos indicados na presente Resolução.

**Parágrafo único:** Na hipótese de descredenciamento, uma vez sanados os vícios que o ensejaram, as Fundações de Apoio poderão pleitear novo credenciamento, nos termos das normas aprovadas nesta Resolução.

**Art. 8º** Poderão ser credenciadas pela Unioeste tantas Fundações de Apoio quanto forem as inscritas, desde que cumpridos os requisitos previstos nesta Resolução.

**Art. 9º** A relação entre a Unioeste e a Fundação de Apoio poderá ser finalizada de comum acordo, mediante a construção de Termo de Transição negociado entre as partes, onde necessariamente deverá constar uma lista com os projetos em andamento, o saldo de cada projeto, a forma de transferência dos recursos existentes para Fundação de Apoio que a suceda ou para a Unioeste e a forma de cumprimento das obrigações em andamento.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



6

### Seção III Dos Instrumentos Jurídicos

**Art. 10** A Unioeste poderá celebrar contratos, acordos de parceria e convênios, termos de cooperação ou ajustes individualizados, dispensado o processo licitatório, por prazo determinado, com as Fundações de Apoio credenciadas instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, atividades administrativas hospitalares e de saúde, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução desses projetos.

**§ 1º** É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico e prazo indeterminado.

**§ 2º** Para os fins a que se dispõe esta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Unioeste, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional.

**§ 3º** A atuação das Fundações de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação, apoio administrativo à gestão hospitalar e de saúde, à pesquisa científica e tecnológica, à extensão e ao ensino.

**§ 4º** É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina; e

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Unioeste.

**§ 5º** É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pela Unioeste com as Fundações de Apoio, com base no disposto na Lei Estadual n. 20.537/2021, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do objeto contratado.

**§ 6º** Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 3º deste artigo deverão ser doados a Unioeste até o fim das



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



atividades previstas no instrumento pactuado, e integrarão o patrimônio da Instituição, mediante Termo de Doação.

§ 7º Os recursos e direitos provenientes dos projetos de que trata o caput deste artigo e das atividades e dos projetos, no âmbito da Lei de Inovação do Estado, que prevejam apoio financeiro, material ou tecnológico do Estado, poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as Fundações de Apoio.

§ 8º Para cada um dos instrumentos firmados com a Fundação de Apoio deverá ser nomeado pelo Ordenador de Despesa da Unidade, um Fiscal que deve ser servidor efetivo, docente ou agente universitário, da Unioeste.

**Art. 11** Os instrumentos celebrados devem conter Planos de Trabalho, seguindo formulário específico, com no mínimo:

- I - clara descrição do projeto a ser realizado;
- II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- IV - previsão da concessão de bolsas, auxílios e/ou verbas variáveis quando couber, nos termos estabelecidos em regulamento específico.

§ 1º O plano de trabalho constará como anexo dos instrumentos e será parte integrante e indissociável destes, e somente poderá ser modificado mediante Termo de ajuste de plano de Trabalho, aprovado pelos partícipes.

§ 2º Os servidores da Unioeste e os acadêmicos de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades previstas nos instrumentos celebrados poderão receber bolsa, auxílio e/ou verbas variáveis, conforme resolução específica.

§ 3º Os servidores podem participar de atividades e/ou projetos geridos pelas Fundações de Apoio, de forma esporádica e, desde que, não prejudique o cumprimento da jornada de trabalho, mantendo um registro sistematizado destas informações e publicação atualizada das mesmas no sítio próprio dedicado à transparência, respeitando o limite de 8 (oito) horas semanais ou se a Prestação de Serviço for concentrada até 18 (dezoito) horas semanais e não ultrapassando 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais.

§ 4º No caso de prestação de serviços, o servidor, envolvido poderá receber retribuição pecuniária diretamente da Fundação de Apoio, sob a forma de verba variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



8

I - O valor da retribuição pecuniária fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como, a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, nos termos do inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal, e configura-se para fins do previsto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, como ganho eventual.

§ 5º O uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio.

§ 6º É vedada a utilização das Fundações de Apoio para a contratação de docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da Unioeste.

**Art. 12** Acordo de Parceria/Termos de Cooperação é o instrumento jurídico de parceria formalizado entre as apoiadas e as fundações de apoio, organizações sociais, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos públicos.

§ 1º O Acordo de parceria / termo de cooperação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas nesta resolução.

§ 2º A gestão das receitas privadas, conforme previsão do artigo 32 da Lei nº 20.537/2021 e Art. 39 desta Resolução, deve ser realizada por meio de Acordos de parceria / termos de cooperação.

**Art. 13** O Convênio é o instrumento jurídico por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre as apoiadas e as fundações de apoio, organizações sociais, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos públicos.

§ 1º Na gestão dos recursos públicos, a fundação de apoio seguirá as regras do instrumento específico, com objeto preciso, prazo determinado, plano de trabalho, atribuições das partes, ressarcimento, bolsas, auxílios, verba variável, entre outros.

§ 2º Entende-se por instrumento específico o termo de convênio, o edital, concurso ou outro.

**§ 3º** Os recursos e direitos provenientes dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, de apoio administrativo à gestão hospitalar e de saúde, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessário à execução desses projetos, no âmbito da Lei de Inovação do Estado, que prevejam apoio financeiro, material ou tecnológico do Estado, poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as Fundações de Apoio.

**Art. 14** Os convênios deverão ser executados em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto dos convênios, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - ampliação da execução do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto; ou

II - ocorrência de fato imprevisível, decorrente da incerteza tecnológica, que possa alterar o andamento ou os resultados dos projetos que visem às finalidades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, estímulo e fomento à inovação, mediante justificativa técnica aprovada por todos os partícipes.

**Art. 15** Entende-se por contrato, instrumento firmado entre as apoiadas e as fundações de apoio, organizações sociais, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas para desempenho de suas atividades, submetidos à Lei nº 15.608/2007, nº 20.537/2021 e Lei nº 20.541/2021, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas visando à execução do plano de trabalho aprovado pela Unioeste.

**Art. 16** Os Contratos e os Ajustes Individualizados, em que não haja transferência de recurso público para particular, que não estejam contemplados entre os previstos anteriormente, deverão seguir a legislação que os regem, respeitadas as Leis nº 20.537/2021 e nº 20.541/2021.

**Art. 17** O Termo de Outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, auxílios e verba variável.

**§ 1º** As condições, os valores, os prazos e as responsabilidades dos termos de outorga serão estabelecidos por meio de regulamentação própria e deverá constar:

- I. Identificação do concedente e do beneficiário;
- II. Finalidade;
- III. Título do projeto, programa ou atividade;
- IV. Identificação do processo seletivo que o originou;
- V. Valor global;
- VI. Prazo;





**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



- VII. Instituição de execução do projeto, programa ou atividade;  
VIII. Declaração de conhecimento e anuência das regras e plano de trabalho do projeto, programa ou atividade a ser executado mediante a outorga da bolsa ou auxílio.

§ 2º No caso de prestação de serviços tecnológicos é dispensado o item IV do parágrafo anterior.

§ 3º As concessões indicadas no *caput* deste Artigo, quando concedidas aos servidores, é dispensado o item IV do Parágrafo 1º.

**Art. 18** Os convênios, contratos, acordos de parceria, termos de cooperação ou ajustes individualizados deverão prever a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes dos projetos financiados, observado o disposto na Lei nº 20.541, de 20 de abril de 2021.

**Art. 19** Os contratos, acordos de parceria e convênios, termos de cooperação ou ajustes individualizados poderão ter tantos partícipes quanto forem necessários para a realização do projeto.

**Art. 20** Os partícipes dos contratos, acordos de parceria e convênios, termos de cooperação ou ajustes individualizados poderão exercer, cumulativamente, as funções de gestão, execução e financiamento parcial ou integral dos acordos, conforme definido em cada instrumento.

**Art. 21** Compete ao Reitor assinar os contratos, acordos de parceria e convênios, termos de cooperação ou ajustes individualizados, podendo essa competência ser delegada aos Pró-Reitores e Diretor Geral de Campus ou do HUOP, conforme disposto no artigo 22, do Decreto nº 8796/2021, de 23 de setembro de 2021

**Parágrafo único:** Fica vedada a subdelegação da competência prevista no *caput*.

**Art. 22** As remunerações cabíveis às Fundações de Apoio pela gestão das parcerias e acordos celebrados não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor dos recursos privados geridos.

**Parágrafo único:** A gestão de recursos públicos, por meio de Convênios, seguirá as regras do instrumento específico de transparência quanto ao edital, convênio e rubrica.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



11

#### Seção IV Cessão de Espaço para Sede das Fundações de Apoio Credenciadas

**Art. 23** As Fundações de Apoio devidamente credenciadas, desde que haja disponibilidade e consentimento da Unioeste, poderão manter sua sede nas edificações e terrenos da Unioeste, mediante Termo de Compromisso que estabeleça, entre outros, as condições de permissão de uso, a título precário, das dependências dela, das áreas comuns, as facilidades e apoios oferecidos às Fundações de Apoio, bem como suas obrigações e direitos.

§ 1º Deverá ser estabelecido em ato normativo as condições, os valores, os prazos e critérios para a cessão de espaço prevista no *caput*.

§ 2º O Termo de Compromisso previsto no *caput* deve conter, no mínimo:

- I - Identificação das partes;
- II - Descrição das condições de uso a título precário;
- III - Termos da utilização da área comum;
- IV - Negociações referentes às despesas com água, luz, internet e outras;
- V - Atribuições de cada parte referente à manutenção do imóvel;
- VI - Prazo;
- VII - Causas de rescisão;
- VIII - Responsáveis pela fiscalização por parte da fundação de apoio e da Unioeste.

### CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E DO DESCRENCIAMENTO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

#### Seção I Da Fiscalização

**Art. 24** Serão responsáveis pelo controle e fiscalização dos instrumentos jurídicos:

I – **Coordenador do Projeto:** adotar mecanismos de acompanhamento do projeto desenvolvido nos termos desta Resolução, o qual responderá, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução do respectivo instrumento legal, pelo gerenciamento das atividades técnicas, acadêmicas e pelo ordenamento de despesas com vistas ao pleno desenvolvimento do projeto e a garantir o cumprimento das normas legais, das obrigações e dos fluxos administrativo, orçamentário e financeiro previstos no instrumento legal, relativos e pertinentes ao projeto.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**II – Fiscal do Projeto:** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, acordo de parceria, termo de cooperação, ajuste individualizado ou convênio, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**III – Conselho de *Campus* afeto ou COU no caso de projetos coordenados no âmbito da Reitoria e HUOP:** fiscalizar a relação com a Fundação de Apoio.

**IV – Auditoria:** assessorar, orientar e acompanhar os instrumentos jurídicos, bem como a prestação de contas.

## **Seção II Da Prestação de Contas**

**Art. 25** A Fundação de Apoio deverá, anualmente, até 120 dias após encerramento do exercício, apresentar relatórios e documentos das atividades realizadas para fins de fiscalização pela Unioeste.

**Parágrafo único:** Os relatórios anuais, referidos no caput deste artigo, deverão conter:

I - informações suficientes para a averiguação da regularidade da Fundação de Apoio – obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias;

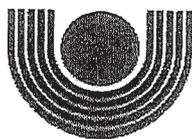
II - relatórios de execução dos projetos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária.

III - relatório de ações tomadas nos projetos já analisados que receberam pareceres com ressalvas ou de irregularidades emitidos pela Auditoria.

**Art. 26** A prestação de contas anual deve seguir a seguinte tramitação:

I - Conselho de *Campus* para deliberação;  
II - Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PRAF) para análise e parecer;  
III - Auditoria Interna, para análise e parecer de regularidade para apreciação do COU.

**Parágrafo único:** Poderão ser solicitados documentos complementares necessários à instrução do processo.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



13

**Art. 27** A Fundação de Apoio deverá elaborar relatórios trimestralmente sobre a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, bem como, de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas.

**Parágrafo único:** Os relatórios trimestrais devem ser enviados à PRAF no prazo de 30 dias após o encerramento do trimestre.

**Art. 28** A Fundação deverá elaborar relatório das prestações de **contas finais** de cada instrumento firmado e mantido pela Fundação de Apoio com a Unioeste, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do instrumento ou conforme prazo de regulamentação específica, com respectivo parecer do Fiscal do instrumento.

**Art. 29** A prestação de contas final dos instrumentos contratuais deve seguir a seguinte tramitação:

I. a Fundação elabora a prestação de contas e encaminha ao coordenador do projeto para concordância, assinatura e envio a Pró-Reitoria afeta;

II. a Pró-Reitoria encaminha à Secretaria Financeira, quando a atividade for proposta pelo Campus, à PRAF se atividade for proposta pela Reitoria; e à Diretoria Financeira, se atividade for proposta pelo HUOP, para controle e registro dos repasses financeiros;

III. comissão de Extensão ou Pesquisa, Conselho de Centro e Conselho de Campus, para deliberação, quando for atividade proposta pelo Docente e pelo Agente Universitário;

IV. conselho de *campus*, para aprovação, quando for atividade de responsabilidade do *campus*;

V. conselho Universitário, para deliberação, quando for atividade de responsabilidade da Reitoria ou HUOP;

VI. Auditoria Interna, para análise e parecer de regularidade.

**§ 1º** Poderão ser solicitados documentos complementares necessários à instrução do processo.

**§ 2º** A prestação de contas dos projetos de prestação de serviços segue regulamentação própria.

### **Seção III** **Da Transparência dos Atos Da Fundação**

**Art. 30** Deverá ser divulgado na íntegra, em sítio mantido pela Fundação de Apoio, em seção própria, e também no sítio da Unioeste, na rede mundial de computadores – internet:



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

14

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Resolução, firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com a Unioeste;

II - anualmente, os relatórios de execução dos contratos de que trata o inciso I deste artigo, indicando os valores executados, as atividades, as obras e serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - trimestralmente, a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;

IV - trimestralmente, a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Resolução, firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com a Unioeste.

**Parágrafo único:** A Auditoria deverá acompanhar o cumprimento das ações de transparência previsto nos incisos do art.10 da lei Estadual n. 20.537, nas páginas da Unioeste e Fundação de Apoio.

#### **Seção IV** **Do Descredenciamento**

**Art. 31** Em caso de não aprovação dos relatórios finais pelo COU, ou ocorrência de fato grave, deverá ser aberto processo administrativo, instituído pelo Reitor, contra a Fundação de Apoio, respeitados os princípios da oficialidade, informalismo, instrumentalidade das formas, verdade real e devido processo legal, que poderá resultar no descredenciamento da Fundação de Apoio.

**Art. 32** O descredenciamento deverá ser informado, no prazo de até 30 dias, à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para o cancelamento do registro da Fundação de Apoio, contendo cópia da decisão do processo administrativo que gerou o descredenciamento.

**Art. 33** O descredenciamento suspende a celebração de novos instrumentos jurídicos com a Unioeste, porém, em observância ao interesse público, a Fundação de Apoio deverá executar os projetos em andamento nos termos pactuados.

**Art. 34** A relação entre a Fundação de Apoio e a Unioeste poderá ser finalizada de comum acordo, mediante a construção de Termo de Transição negociado entre as partes, onde necessariamente deverá constar uma lista com os projetos em andamento, o saldo de cada projeto, a forma de transferência dos recursos existentes para fundação de apoio que a suceda ou para Unioeste e a forma de cumprimento das obrigações em andamento.

**Parágrafo único:** A finalização da relação entre a Fundação de Apoio e a Unioeste poderá gerar o cancelamento de seu registro junto à SETI.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



15

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E GESTÃO DE PATRIMÔNIO**

**Art. 35** Os recursos públicos, que são aqueles provenientes de convênio firmado com órgãos da administração pública ou correlatos, serão geridos conforme as disposições legais específicas.

**Art. 36** As receitas dos projetos desenvolvidos pela Unioeste com a participação de suas Fundações de Apoio que sejam provenientes de entes privados, pessoas físicas ou jurídicas, são receitas privadas, e, desde que devidamente consignadas em plano de trabalho, podem ser depositadas diretamente em conta específica do projeto de titularidade da Fundação de Apoio.

**Art. 37** O saldo dos projetos realizados em parceria com as Fundações de Apoio deverá ser transferido à Unioeste em até 90 (noventa) dias após seu encerramento, ou encaminhado de acordo com Regulamentação própria.

**Art. 38** Os bens adquiridos na realização do projeto deverão ser doados à Unioeste até o fim do prazo previsto no Artigo 37.

**Art. 39** As Fundações de Apoio, nos termos da Lei Federal n.º 13.800, de 4 de janeiro de 2019, poderão criar e manter fundos patrimoniais para incentivar doações privadas a projetos desenvolvidos na Unioeste que sejam de interesse público e de acordo com sua missão institucional, nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, gestão dos HUs e estímulo à inovação.

#### **CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA UNIOESTE NAS FUNDAÇÕES DE APOIO**

**Art. 40** É permitida a participação não remunerada pela Fundação de Apoio, de servidores efetivos, docentes e agentes universitários, nos órgãos de direção deliberativos das Fundações.

**§ 1º** Os docentes e agentes universitários somente poderão participar das atividades nas Fundações de Apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho.

**§ 2º** O servidor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança não eletivo, poderá:



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

I - participar dos órgãos de direção de Fundações de Apoio, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação;

II - ocupar cargo de dirigente máximo de Fundações de Apoio.

**Art. 41** Sem prejuízo da isenção ou imunidade prevista na legislação tributária vigente, as Fundações de Apoio poderão remunerar o seu dirigente conforme legislação específica.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 42** Em respeito ao princípio de que os pactos devem ser cumpridos e da segurança jurídica das relações, os vínculos formalizados antes da Lei nº 20.537/2021 e em andamento, que sejam disciplinados de forma nova por esta Resolução, poderão ser continuados até o cumprimento total de seu objeto utilizando a regra pactuada entre as partes.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43** Os casos omissos são apreciados pelo Conselho Universitário.

# CERTIFICADO

## CERTIFICADO DE REGISTRO

Por este instrumento, fica a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - FUNDEP, CNPJ 72.453.459/0001-51, com sede em Cascavel, que apoia a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, registrada na Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por tempo indeterminado, a contar desta data, para os efeitos da Lei nº 20.537, de 20 de abril de 2021.

Curitiba, setembro de 2021.



**Aldo Nelson Bona**

Superintendente Geral de Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
ENSINO SUPERIOR